



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 – FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA
COM AS OSC'S PARA PROMOÇÃO, GARANTIA, DEFESA E
ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM
EM VULNERABILIDADE SOCIAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações; Lei Municipal Complementar nº 257/2006; Resolução 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Lages **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

RESOLVE:

Tornar público o presente **EDITAL PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** para formalização de parceria destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para execução de projeto específico do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes de ambos os sexos com idade entre 06 (seis) e 18 (dezoito) anos incompletos ou ofertem atendimento de habilitação e reabilitação à criança e adolescente com deficiência intelectual e/ou múltipla. Os recursos destinados a esse fim são oriundos do Órgão: 22 – Fundo dos direitos da criança e do adolescente, Unidade 01 – Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, Projeto Atividade 2.850 – Manutenção do fundo dos direitos da criança e do adolescente, Elemento: 3.3.50.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

1. PREÂMBULO

1.1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser suspenso para solicitação de diligências que se façam necessárias para o correto julgamento das propostas;

1.3 O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem que caiba às Organizações participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.4 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme preceitua o artigo 26, § 6º da Lei 13.019/2014.

2. OBJETO DA PARCERIA

Formalização de termo de colaboração entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages e as Organizações da Sociedade Civil que apresentem propostas destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para execução de projeto específico do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes de ambos os sexos com idade entre 06 (seis) e 18 (dezoito) anos incompletos ou ofertem atendimento de habilitação e reabilitação à criança e adolescente com deficiência intelectual e/ou múltipla.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

3.1. A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil possuirá o prazo de vigência de 03 (três) meses a contar da data de assinatura do termo de colaboração.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

3.2. A vigência das parcerias poderá ser prorrogada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

3.3. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela Administração Pública/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. SERVIÇO

4.1. Tipo de Serviço:

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para execução de projeto específico do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes de ambos os sexos com idade entre 06 (seis) e 18 (dezoito) anos incompletos ou ofertem atendimento de habilitação e reabilitação a criança e adolescente com deficiência intelectual e/ou múltipla.

4.2. Objetivos do serviço:

4.2.1. Objetivo Geral: Estabelecer parceria com Organizações da Sociedade Civil que executam serviços, programas e projetos voltados à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do município de Lages-SC.

4.2.2. Objetivos Específicos: Possibilitar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV para crianças e adolescentes de ambos os sexos com idade entre 06 (seis) e 18 (dezoito) anos incompletos ou ofertem atendimento de habilitação e reabilitação à criança e adolescente com deficiência intelectual e/ou múltipla.

4.3. Local de execução do Serviço: Na sede da Organização.

4.4. Número de propostas e valor do repasse:





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Quantidade máxima de planos de trabalho selecionados	Valor total do repasse por plano de trabalho	Desembolso	Período de execução
2 (dois)	R\$ 100.000,00	Parcela Única	3 meses

4.5. Justificativa:

O Fundo para Infância e Adolescência - FIA é um Fundo Público que tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em conformidade com as diretrizes formalmente deliberadas pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em diferentes âmbitos.

O FIA tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. As ações destinam-se a Programas de Proteção Especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social e, excepcionalmente, a projetos de assistência social para crianças e adolescentes que delas necessitem, a serem realizados em caráter supletivo, em atendimento às deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A realidade de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município de Lages, não difere da realidade da maioria dos municípios de grande porte no estado de Santa Catarina e do Brasil. Realidades que trazem as consequências da desigualdade de renda do país que se apresentam nas diversas expressões de exclusão social e marginalização.

Aliado a isso, o sistema público de educação brasileiro é, notadamente, incapaz de oferecer turnos integrais para crianças e adolescentes. Essa condição exaspera a situação de desproteção do público infanto-juvenil, uma vez que encontra a incipiência das funções da família e da escola, previstas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

De acordo com dados do setor de Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o Conselho Tutelar realizou 1.953 atendimentos durante o ano de 2016, sendo que destes, 1.087 tiveram como motivo a violação do direito fundamental da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

A convivência familiar e comunitária é um direito fundamental de crianças e adolescentes garantido pela Constituição Federal (artigo 227) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em seu artigo 19, o ECA estabelece que toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado por sua família e, na falta desta, por família substituta. O direito à convivência familiar e comunitária é tão importante quanto o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade. A nossa constituição diz que a “família é a base da sociedade” (art. 226) e que compete a ela, ao Estado, à sociedade em geral e às comunidades “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (art. 227).

Cabe ressaltar que a poder público também apresenta ineficiência na execução das ações capazes de promover proteção a crianças e adolescentes, sendo esta tarefa, muitas vezes, exercida pelas organizações da sociedade civil. A situação apresentada expõe a necessidade de estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil com sede no município de Lages e com relevante experiência no trabalho com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou violações de direitos, por meio da oferta de serviços, programas e projetos que estejam em consonância com as demandas sociais atuais para esta faixa etária, bem como com as diretrizes estabelecidas no plano decenal dos direitos da criança e do adolescente.

4.6. Capacidade técnica e operacional:

a) possuir estrutura física em boas condições cômodos da instituição devem estar detalhados no projeto e anexar fotos de cada espaço citado. Instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- b) possuir espaço físico com acessibilidade (inclusive área externa);
- c) possuir banheiro adaptado.

4.7. Metas e Atividades

OBJETO 1 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para execução de projeto específico do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes de ambos os sexos com idade entre 06 (seis) e 18 (dezoito) anos incompletos ou ofertem atendimento de habilitação e reabilitação à criança e adolescente com deficiência intelectual e/ou múltipla.

Meta 1: Melhoria nas condições materiais para a oferta de atividades voltadas a crianças e adolescentes.

Atividade 1: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a realização de atividades voltadas a crianças e adolescentes.

Método de aferição da meta: Visitas in loco e verificação das notas fiscais de compra pelo Gestor da parceria em conjunto com a Administração do município e posterior análise do Conselho.

Indicador da meta: Quantidade de equipamentos e materiais permanentes adquiridos pela Organização da Sociedade Civil com vistas à qualificação da oferta das atividades voltadas às crianças e adolescentes.

5. PROPOSTAS

5.1 A Organização interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Envelope 1:

I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Chamamento Público nº 001/2018

II. Conteúdo:





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

I) Ofício dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages, indicando o número do presente Edital, bem como a descrição do serviço que pretende executar;

II) Plano de trabalho (conforme o item 4.1.2);

III) Comprovação por meio de cópia autenticada do estatuto de que os objetivos da organização são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social relacionados ao objeto do presente edital, conforme preceitua o artigo 33, inciso I da Lei nº 13.019/2014, salvo se organização religiosa, artigo 33, §2º da Lei nº 13.019;

IV) Comprovação de existência de, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do Serviço a que se refere este edital;

V) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA registrados no mínimo há 12 meses.

VI) Comprovante de inscrição Conselho Municipal da Assistência Social CMAS para as Organizações da Sociedade Civil que estabeleçam relação entre a execução do objeto e a oferta de serviços socioassistenciais. Registro no Conselho Municipal de Assistência Social e Habitação, em consonância com o objeto deste Edital.

VII) Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outras:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

VI) comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas.

5.1.2 Plano de Trabalho

I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo contido no anexo I deste Edital, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

II. A proposta da Organização interessada para o tipo de Serviço deste Edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada na forma do Anexo I, dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, de forma clara e detalhada;
- c) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição o cumprimento das metas;
- e) Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- f) A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- g) Especificar a metodologia a ser desenvolvida de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- h) Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;
- i) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para operacionalização e gestão do serviço (Anexo I);

III. O Conselho poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta do edital.

IV. Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem compatibilidade com o objeto proposto.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

V. Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

5.1.3 Envelope 2:

I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Chamamento Público nº 001/2018

II. Conteúdo:

(Referente às exigências da Lei nº 13.019/2014).

I - Cópia autenticada do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF

V – Certidão negativa de débitos estaduais;

VI – Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF; no caso da organização estar pagando ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas;

VIII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

IX - Certidão de existências jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

X - Declaração do representante legal da organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.19, de 2.014, as quais deverão estar descritas no documento.

XI - Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII- Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

VIII - Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX – cópias do Alvará de funcionamento e de alvará sanitário da organização;

X-declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:

- a) A organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
 - b) Assume a responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida (se houver) e,
 - c) Comprovação de a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do projeto;
- XI) Comprovação de que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Obs.: Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

6. CRONOGRAMA

6.2. Apresentação da proposta – Envelope 1

I. Local: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH – Sala de Reuniões da Secretaria – Praça João Ribeiro, n 37, Centro, CEP 88502-175, Lages SC;

II. Horário: às 9h00min;





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

III. Data: 17/05/2018;

6.3. Análise da Comissão de Seleção

I. Data: 17/05/2018 às 09h00min;

II. Local: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH – Sala de Reuniões da Secretaria – Praça João Ribeiro, n 37, Centro, CEP 88502-175, Lages SC;

III. A apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão de Seleção deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação, salvo se concedido prazo maior;

IV. Data da publicação do resultado de aprovação do plano de trabalho: 17/05/2018;

V. Prazo para interposição de recursos pela Organização da Sociedade Civil: De 18/05/2018 à 24/05/2018;

VI. Data de análise dos recursos pela Comissão de Seleção: 25/05/2018;

VII. Data da publicação da classificação final após recursos: 25/05/2018;

6.4. Apresentação de documentos para a celebração da parceria – Envelope 2:

I. Local: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH – Sala de Reuniões da Secretaria – Praça João Ribeiro, n 37, Centro, CEP 88502-175, Lages SC;

II. Horário: às 09h00min;

III. Data: 30/05/2018;

VI. Data da publicação do resultado final: 30/05/2018.

6.5. Formalização do Termo de Colaboração: Junho/2018

7. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E PROCEDIMENTOS

7.1. As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada e constituída pelo CMDCA.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

7.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

7.3. A Comissão de Seleção do Chamamento Público, formada por Resolução própria, responderá pela análise dos projetos e compõe-se por 3 membros pelos conselheiros (as) de direito do CMDCA, representantes da sociedade civil e do poder público.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas.

7.5. A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA a definir.

8. ANÁLISE TÉCNICA

8.1. A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

8.2. Serão eliminadas as propostas que:

- I. Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital;
- II. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;
- III. Obtiveram pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação, conforme preceitua o caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014;
- IV. A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação destas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 8, sendo eles:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) Amplitude da abrangência territorial na execução da atividade proposta.	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto)	3,0





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

	- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta	
B) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferiram o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (1,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (0,5 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta	1,0
C) Consonância dos objetivos do plano de trabalho com o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente	- Grau pleno de consonância (1,0 pontos) - Grau satisfatório de consonância (0,5 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta	1,0
D) Nexó entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho	- Grau pleno de descrição (2,0 pontos) - Grau satisfatório de descrição (1,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta	2,0
E) Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);	1,0





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

	- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
F) Capacidade técnico-operacional da organização proponente.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional das OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei 13.019/2014.	1,0
G) Impacto Social	Grau Pleno de Impacto Social (1,0 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	1,0
Pontuação máxima global		10,0

8.3. Os critérios de pontuação descrito no quadro, acima, estão definidos da seguinte forma:

a) Amplitude da abrangência territorial na execução da atividade proposta: será considerado grau pleno de atendimento o plano de trabalho que mencionar a abrangência





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

territorial que contemple no mínimo 3 (três) bairros e 1 (localidade da zona rural) na execução da atividade proposta. Grau satisfatório de atendimento será atribuído ao plano de trabalho que mencionar a abrangência territorial que contemple apenas a zona urbana com no mínimo 3 (três) bairros. Será considerado como não atendimento ou insatisfatório o plano de trabalho que mencionar menos de três bairros de abrangência territorial na execução da atividade proposta.

Obs.: A abrangência territorial se refere ao atendimento de crianças e/ou adolescentes de diferentes bairros e não a área em que deva ser executado a atividade. Ou seja, a Organização poderá executar a atividade em um único local, no entanto, deverá atender crianças e/ou adolescentes de no mínimo 3 (três) bairros.

b) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas: descrição detalhada das ações e metas com seus respectivos prazos. Importante ressaltar a forma como as metas serão aferidas.

c) Consonância dos objetivos do plano de trabalho com o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente: será observada a conformidade dos objetivos do plano de trabalho com as metas do plano decenal.

d) Nexos entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho: será avaliado se a atividade que se pretende desenvolver está de acordo com o objeto da parceria prevista no presente chamamento público.

e) Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta: será avaliado se o valor da proposta está adequado ao valor mencionado pelo CMDCA no presente chamamento público.

f) Capacidade técnico-operacional da organização proponente: capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

g) Impacto Social: Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

9.1. Para cada critério, de (A) à (G) será atribuída uma pontuação e um peso.

9.1.1.1. De 0 a 1:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 0,5 (meio): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 1,0 (um) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

9.1.1.2. De 0 a 2:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 1,0 (um): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 2,0 (dois) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

9.1.1.3. De 0 a 3:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 1,0 (dois): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 3,0 (quatro) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

9.1.4. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o Serviço no Município;

9.1.5. Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados, exceto no critério da letra e.

9.2 Critérios de classificação e desempate

9.2.1. Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

- I.** Menor custo para a execução do plano de trabalho;
- II.** Equipe apresentada para a execução do objeto;
- III.** Clareza no detalhamento do Serviço, consonância das atividades com os resultados;
- IV.** Indicadores de monitoramento e avaliação.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

9.2.2. Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio de publicação oficial.

9.2.3. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando e protocolando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, setor Secretaria Executiva dos Conselhos por meio de documento subscrito pelo (s) representante (s) legal (ais), conforme cronograma.

9.2.4. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

9.2.5. Interposto recurso o CMDCA dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.2.6. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.2.7. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Plenária do CMDCA, com as informações necessárias à decisão final.

9.2.8. Fica impedido de deliberar as Organizações da Sociedade Civil interessadas

9.2.9. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.2.10. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.2.11. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

9.2.12. Os recursos serão analisados conforme cronograma, a partir do recebimento pela Comissão de Seleção do CMDCA, publicando sua decisão acerca destes bem como a homologação do resultado de classificação e seleção das Organizações da Sociedade Civil.

10. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO

10.1. Serão exigidos no ato da assinatura do termo de colaboração os seguintes documentos e os demais anexados neste edital, que devem ser endereçados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

I. Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

II. Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Parceria;

III. Declaração sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando estas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.

10.2. Documentos que estiverem com a data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados solicitados pela Secretaria.

11. REPASSES MENSAIS

11.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação repassará mensalmente o valor estipulado, sendo o primeiro repasse, após a assinatura do termo de colaboração

11.2. Para que os repasses mensais ocorram, a colaboradora deverá:

- a) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- c) não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

**12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL:**

12.1. Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.

12.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

12.3. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

12.4. Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

12.5. Facilitar a fiscalização pelo Município bem como do CMDCA, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

12.6. Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos;

12.7. Prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso devendo a prestação de contas estar em consonância com o Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e com o Manual de Prestação de Contas em anexo;

12.8. Havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);

12.9. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

12.10. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);

12.11. Liberar o livre acesso dos agentes da administração pública e do Conselho, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);

12.12. Restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).

12.13. A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra-estrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

12.14. A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

12.15. No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

12.16. Após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO” e “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA”;

12.17. A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

12.18. Em caso de dissolução a organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

13.1. Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

13.2. Arquivar juntamente as notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

13.3. O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

13.4. É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

14. APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

14.2. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer prestação de contas em papel timbrado, utilizando modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e entregá-la impreterivelmente até 60 (sessenta) dias após o repasse ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages.

14.4. Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbadas e rubricados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, para que possam ser conferidos.

14.5. Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante da Organização, com as notas fiscais.

II. Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste, no mínimo, a identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conte o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos contribuições;

III. Relação nominal dos usuários que freqüentaram a Organização naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo representante da Organização e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IV. Relatório de execução do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

V. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VI. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); com prazo de validade vigente;





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

VII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão, quando ocorrer;

XII. Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.

14.6. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos.

14.7. Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do Serviço.

14.8. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

14.9. As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

14.10. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;

14.11. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura do Município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

14.12. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos, construção, qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho;

14.13. A não prestação de contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando Prefeitura do município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

14.14. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas;

14.15. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor;

14.16. No final de cada exercício e no final da vigência da parceira, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo estabelecido pela Instrução normativa;

**15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO
DA ADMINISTRAÇÃO**

15.1. O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será a Servidora Claudia Mary Malinverni de Souza Geremia, e-mail: ouvidoria.sas@lages.sc.gov.br, designada pela Portaria nº1919/2017, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14;

15.2. A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da Sociedade Civil;

15.3. Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pelo Conselho tendo dentro de suas atribuições: coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

15.4. As ações de monitoramento e avaliação do Conselho compreendem primordialmente a verificação:





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;

III. Atividades realizadas.

15.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. Visitas *in loco*;

II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

15.6. O CMDCA realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas entidades conveniadas, através do monitoramento e avaliação de Prestações de Contas, parecer encaminhado pela Comissão de monitoramento e avaliação, gestor de parceria, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações da sociedade civil.

16. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação, o Conselho municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão das parcelas;
- c) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA até a regularização dos compromissos estabelecidos neste Edital;
- d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

f) A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Auditoria e Controladoria Interna do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Organização da Sociedade Civil com a Administração Pública, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Organização da Sociedade Civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o CMDCA poderá proceder com novo chamamento público;

17.2. Poderá ser habilitado mais de um plano de trabalho, considerando a proporção de vagas necessárias e números de disponibilizadas no plano de trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil;

17.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages poderá suspender o Edital em qualquer fase diante de irregularidade, fixando o prazo.

17.4. A habilitação dos planos de trabalho não obrigam o Conselho a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade do mesmo;

17.5. A habilitação dos planos de trabalho não obrigam o Conselho a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital;





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

17.6. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

17.7. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

17.8. A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão do projeto apresentado no Plano de trabalho serão de propriedade do CONCEDENTE, findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser cedidos ao CONVÊNIENTE, por meio de instrumento específico.

17.9. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado ao CMDCA;

17.10. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores e pelos Conselheiros do CMDCA com fundamento na lei 13.019/2.014 e suas regulamentações.

17.11. Competirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages de ofício ou provocação de terceiros suspender o procedimento da parceria por prazo razoável com finalidade de sanar irregularidades.

17.12. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

17.13 Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Edital.

Lages, 22 de março de 2018.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Andiara G. Oliveira

Andiara Gabrielle Oliveira de Medeiros

Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

– CMDCA

